Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 760/77

Autoriza a execução de serviços de Repetição e ou Serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão:

A Câmara Municipal de Abaeté, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Abaeté, autorizado a executar serviços de repetição e ou serviços de retransmissão de sinais de televisão no Município, dentro das respectivas técnicas jurídicas vigentes e baixadas pelo DENTEL.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução dos serviços constantes do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de até Cr$ 300.000,00 - (Trezentos mil cruzeiros), bem como obter em préstimos, ou financiamentos, até aquele limite, junto a Estabelecimentos de crédito e de financiamento, oferecendo as garantias que forem exigidas.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo celebrar convênios com os Municípios vizinhos para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de julho de 1.977.

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Lucy Alves de Sousa
DIR; DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO